

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102023

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. Márcio José Pereira de Oliveira, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 10/2023, para a contratação dos serviços técnicos de design de interiores com vistas à organização espacial e funcional da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora em tela está sendo motivada pela necessidade da devida efetuação de serviço para suprir demanda específica, qual seja, atender as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN, envolvendo a realização dos serviços de design de interiores com vistas à organização espacial e funcional da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

À vista deste Processo Administrativo, opinamos pela contratação, sem licitação, da pessoa física Leilane Medeiros de Holanda, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.497.954-22, que apresentou proposta no valor de R\$ 2.215,00 (dois mil e duzentos e quinze reais).

A contratação deste objeto está fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

A solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ademais, foi discutida em reunião desta Comissão realizada em 26/04/2023 e o presente entendimento foi aprovado pela unanimidade de seus membros.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A seleção da proposta mais vantajosa foi decorrente de prévia pesquisa de mercado realizada por esta Câmara junto a prestadores de serviços do ramo, tendo sido o valor da proposta de preço apresentado pela empresa selecionada, além de menor, condizente com o valor praticado no mercado regional, aferido na respectiva pesquisa mercadológica.

A escolha acima citada está de acordo com o que preconiza o art. 3º da Lei 8666/93, que cita o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (ação discricionária do gestor), seguido de apresentação de critérios adotados, o que foi devidamente apresentado.

Essa é a nossa opinião.

Portalegre/RN, 15 de maio de 2023.

HELISON DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 26255105